

A Inteligência Artificial treinada com os julgados comentados pelo Dizer o Direito 🗡

Conheça

(https://buscadordizerodireito.com.br/redirect/iadod?url=sobre)



EDIÇÃO N. 42: DIREITO DO CONSUMIDOR II

Categoria: Direito do Consumido

Jurisprudência em Teses do STJ EDIÇÃO N. 42: DIREITO DO CONSUMIDOR II

- 1) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor CDC e da Lei n. 12.414/2011. (Recurso Repetitivo Tema 710)
- 2) Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista (Súmula n. 285/STJ).
- 3) A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura MEC.
- 4) A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor.
- 5) É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo
- 6) A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária e do fabricante.
- 7) As bandeiras ou marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.
- 8) É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (Recurso Repetitivo Tema 59) (Súmula n. 404/5TI)
- 9) A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. (Recurso Repetitivo Tema
- Art. 43 (...) § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele
- 10) Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (Recurso Repetitivo Tema 41) (Súmula n. 385/STJ)

Admite-se a flexibilização da orientação contida na súmula 385/STI para reconhecer o dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do consumidor em cadastro restritivo, ainda que não tenha havido o tránsito em julgado das outras demandas em que se apontava a irregularidac das anotações preexistentes, desde que haja nos autos elementos aptos a demonstrar a verossimilhança das alegações.

STJ. 38 Turma. REsp 1.704.002-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11/02/2020 (Info 665).

- 11) A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do CDC, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.
- 12) O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em

I- trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; II- noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

- 13) A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (Súmula n. 130/STJ).
- 14) O roubo no interior de estacionamento de veículos, pelo qual seja direta ou indiretamente responsável a instituição financeira, não caracteriza caso fortuito ou motivo de força maior capaz de desonerá-la da responsabilidade pelos danos suportados por seu cliente vitimado, existindo solidariedade se o estacionamento for explorado por terceiro.

Veja quadro-resumo com as diversas hipóteses de responsabilidade civil envolvendo furto e roubo

- 15) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula n. 297/STJ)
- 16) As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Recurso Repetitivo Tema 466) (Súmula n. 479/STJ)
- 17) A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Recurso Repetitivo Tema 449) (Súmula n. 477/STI)